

Artigo 7.º

1 — Os lotes de terreno adquiridos pelas empresas interessadas bem como as instalações e benfeitorias já implantadas reverterão integralmente para a Câmara Municipal, sem direito a qualquer compensação, indemnização ou quantia, seja a que título for, para os respetivos titulares, respetivamente;

2 — Quando o pedido de licenciamento da construção não for apresentado dentro do prazo de 3 meses após a data de aquisição do lote;

3 — Quando a construção não se iniciar no prazo que para este efeito for fixado pela Câmara Municipal e que não poderá exceder o de 3 meses após o licenciamento pela autarquia;

4 — Quando por motivo não devidamente fundamentado a construção se encontrar parada por período superior a seis meses, sem contudo poder exceder duas paragens;

Parágrafo único — Os prazos referidos no presente artigo podem ser prorrogados por deliberação municipal face a pedido devidamente fundamentado do interessado.

Artigo 8.º

Poderá a Câmara Municipal permitir o arrendamento das instalações para as atividades empresariais previstas no artigo 1.º do presente regulamento, mantendo-se, em tal caso, as obrigações assumidas pelo proprietário em relação ao Município e sujeitando-se o mesmo às consequências previstas no presente Regulamento no caso de o arrendatário incorrer em qualquer situação que constitua incumprimento das condições regulamentares por aquele.

Artigo 9.º

1 — Os adquirentes dos lotes empresariais obrigam -se a:

a) Manter o terreno, bem como a obra, em perfeito estado de conservação, segurança, limpeza e salubridade, cabendo-lhe executar, por sua conta e risco todas as reparações necessárias nas construções e instalações existentes no lote;

b) Respeitar os condicionamentos técnicos;

c) Consentir a fiscalização do cumprimento das obrigações legais e contratuais pela Câmara Municipal, permitindo aos seus funcionários o livre acesso às construções e instalações, depois de devidamente notificado para o efeito;

d) Realizar os trabalhos de movimentação de terras necessários à criação de plataforma à cota indicada no projeto de execução do loteamento do Parque empresarial do Rodo, bem como todos os muros de suporte e vedação do lote adquirido, e demais disposições previstas no referido projeto.

2 — Não serão permitidas construções precárias no lote.

3 — Quanto ao tratamento dos resíduos industriais poluentes e dada a gama de necessidades decorrentes dos diversos tipos de indústrias a instalar, ficará a cargo de cada um dos utentes, sob fiscalização desta Câmara Municipal, a instalação dos dispositivos necessários em cada caso.

Artigo 10.º

Ficam isentas de taxas, que eram devidas ao Município, todas as obras de construção civil a realizar no loteamento pelos seus titulares, que, todavia, ficam obrigados a apresentar na Câmara Municipal, para aprovação, os respetivos projetos e a requerer a competente licença de utilização.

Artigo 11.º

1 — O adquirente do lote fica obrigado a compensar o Município pelo montante de 30 euros (trinta euros) por cada metro quadrado do lote adquirido a acrescer ao preço que por ele tenha pago, no caso de vir a ocorrer qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Se o lote de terreno adquirido vier a ser alienado nos termos do disposto no n.º 4 artigo 4.º;

b) Se incorrer no disposto na alínea g) do artigo 3.º;

c) Quando a unidade empresarial, depois de inteiramente montada, não iniciar a laboração dentro de três meses;

d) Quando a laboração se suspender por período superior a 6 meses, sem contudo a soma dos períodos de suspensão poder ultrapassar os 12 meses.

2 — O valor do terreno por metro quadrado fixado no n.º 1 atualiza-se anualmente, a partir de 2015, inclusive, em 1 de Janeiro de cada ano, pela aplicação a esse valor fixado no n.º 1 dos índices de preços no

consumidor, no Continente, sem habitação (taxas de inflação) publicadas pelo Instituto Nacional de Estatística relativas ao ano imediatamente anterior.

Artigo 12.º

Pelo incumprimento das demais cláusulas insertas no Regulamento, ficarão os infratores obrigados ao pagamento de uma coima, de valor compreendido entre 250 euros e 2.500 euros.

Artigo 13.º

1 — Às alterações introduzidas ao presente regulamento poderão ser atribuídos efeitos retroativos à data das respetivas aquisições, relativamente aos adquirentes dos lotes cujas escrituras foram outorgadas na vigência das disposições ora alteradas e caso os mesmos assim o manifestem.

2 — Para tal efeito deverão tais adquirentes pronunciar -se no prazo de 6 meses após a entrada em vigor das presentes alterações sobre a sua vontade de adesão às mesmas.

Artigo 14.º

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 15.º

1 — O disposto no presente regulamento não prejudica o recurso a operações financeiras por parte dos adquirentes, nomeadamente ao leasing.

Nestes casos deve ser celebrado um acordo escrito que vincule a instituição bancária e o locatário financeiro, sobre o qual será realizada a respetiva operação, ao cumprimento cabal das condições expressas neste regulamento, documento esse que deverá ser remetido à Câmara Municipal.

2 — O locatário financeiro obriga-se, nestes casos, a cumprir pontual e integralmente, todas as obrigações previstas no Regulamento para os adquirentes dos lotes de terreno do loteamento do Parque Empresarial.

3 — Fica expressamente estabelecido que, no caso de o locatário do lote não respeitar o cumprimento das obrigações mencionadas no n.º 2 desta cláusula, exigirá o Município à Instituições Bancária o respetivo cumprimento, aplicando-lhe as consequências do eventual incumprimento.

Artigo 16.º

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos legais.

209394716

MUNICÍPIO DE RIO MAIOR

Aviso n.º 3018/2016

Regulamento para Atribuição Excepcional de Incentivos à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar no Centro de Saúde de Rio Maior

Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Morais, Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior, torna público, para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Rio Maior, na sua sessão ordinária de 20 de fevereiro de 2016, aprovou o Regulamento para Atribuição Excepcional de Incentivos à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar no Centro de Saúde de Rio Maior, sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 12 de fevereiro de 2016.

Mais torna público, que o Regulamento foi objeto de publicitação no sítio da internet do Município de Rio Maior para constituição de interessados e apresentação de contributos, pelo período de 15 dias úteis, durante o qual não foram apresentadas quaisquer sugestões.

O referido regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e será disponibilizado nas páginas da internet da autarquia.

25 de fevereiro de 2016. — A Presidente da Câmara, *Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Morais*.

Regulamento para Atribuição Excepcional de Incentivos à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar no Centro de Saúde de Rio Maior

Preâmbulo

O concelho de Rio Maior debate-se, como tantos outros, com a falta de médicos de medicina geral e familiar, que permitam dar resposta às necessidades de cuidados de saúde da população.

No caso particular do concelho de Rio Maior, apesar das várias diligências que têm sido efetuadas pela Câmara Municipal, com múltiplas solicitações, pressões, reivindicações e propostas junto do ACES Lezíria, Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. e Ministério da Saúde, não foi possível resolver ou até minorar os problemas sentidos no concelho ao nível dos cuidados de saúde primários, que afetam diretamente a população do concelho, na sua maioria idosa.

A promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações é um papel indiscutível das autarquias, nomeadamente no domínio da saúde, constituindo uma atribuição própria dos municípios, conforme estatuído no artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando as referidas atribuições e o elevado interesse público que está subjacente à prestação de cuidados de saúde primários num concelho que dista cerca de 30 km do hospital de referência e com urgência médico-cirúrgica mais próximo, a que a autarquia, não obstante não ser área da sua competência direta, não deve ficar alheia, devendo contribuir proactivamente para a resolução de todos os constrangimentos que possam ameaçar direitos constitucionalmente protegidos como o igualitário acesso aos cuidados de saúde como forma de a promover, prevenir e tratar doenças, pretende-se, com o presente regulamento, a criação de um regime excepcional de atribuição de incentivos, de forma a responder com eficácia às necessidades da população através da fixação de médicos de família na área do Município de Rio Maior.

Neste sentido, é imperioso que se criem incentivos temporários de forma a atrair afixação de médicos de medicina geral e familiar no Centro de Saúde de Rio Maior, designadamente, através da atribuição de um apoio municipal que vise a redução do impacto das despesas com as deslocações e/ou estadia em Rio Maior.

Daí a necessidade de recorrer a um programa excepcional de incentivo à fixação de clínicos de medicina geral e familiar, estabelecendo, através de Regulamento, as regras de candidatura e atribuição de apoios, entre outras.

Assim, no âmbito do poder regulamentar atribuído pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das atribuições no domínio da saúde previstas na alínea g) do n.º 2 artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e no uso das competências que estão cometidas às Câmaras Municipais no que concerne à elaboração de regulamentos municipais nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo Regime Jurídico, elaborasse o presente Regulamento Municipal, que vai posteriormente ser submetido à Assembleia Municipal para aprovação, em cumprimento da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mencionado diploma, após cumpridas as formalidades previstas no artigo 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea g) do n.º 2 artigo 23.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se aos médicos de medicina geral e familiar que, residindo fora do concelho de Rio Maior, concorram ao preenchimento de vagas no Centro de Saúde de Rio Maior.

Artigo 3.º

Objeto

O presente regulamento visa estabelecer as regras de atribuição de apoios a conceder a médicos de medicina geral e familiar, de forma a reduzir o impacto das despesas com as deslocações e/ou estadia em Rio Maior, a fim de incentivar a fixação de até três médicos no Centro de Saúde de Rio Maior.

CAPÍTULO II

Candidaturas e instrução

Artigo 4.º

Candidaturas

Podem candidatar-se médicos que não residam no concelho de Rio Maior, que concorram e preencham vagas existentes no Centro de Saúde de Rio Maior e que cumpram um horário de trabalho a tempo inteiro.

Artigo 5.º

Instrução da candidatura

A candidatura é efetuada após o início de funções no Centro de Saúde de Rio Maior, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior, utilizando para o efeito o modelo constante do Anexo I ao presente Regulamento, que constitui parte integrante do mesmo, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Declaração sob compromisso de honra de manutenção do vínculo laboral por todo o período a que o apoio respeita, de acordo com o modelo constante no Anexo II ao presente Regulamento;

b) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia da área de residência.

CAPÍTULO III

Incentivos e obrigações

Artigo 6.º

Forma do incentivo

1 — Os incentivos a conceder não são cumulativos e podem revestir a seguinte forma:

a) Apoio a atribuir por médico no valor máximo de € 450 (quatrocentos e cinquenta euros);

b) Apoio no pagamento de renda de habitação, até ao montante de € 300 (trezentos euros) mensais.

2 — O contrato de arrendamento será celebrado entre o proprietário do imóvel, o Município de Rio Maior e o médico, sendo que a obrigação pelo pagamento da renda e os encargos referentes aos consumos de água, eletricidade e gás, caberão, diretamente, ao Município, até ao limite de € 150 (cento e cinquenta euros).

Artigo 7.º

Periodicidade e prazo

Os apoios nos montantes referidos no número anterior revestem a natureza de prestações pecuniárias a pagar mensalmente, durante o ano civil correspondente e sempre que se mantenham os pressupostos que levaram à sua atribuição.

Artigo 8.º

Obrigações

1 — Com a aprovação do pedido, que se efetiva com o recebimento da primeira mensalidade ou com o pagamento da primeira renda, os médicos assumem a obrigação de prestar serviço no Centro de Saúde de Rio Maior, em horário de trabalho a tempo inteiro.

2 — Os beneficiários do apoio ficam obrigados a indemnizar o Município de Rio Maior nos valores correspondentes, quando não cumpram as obrigações referidas no número anterior.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 9.º

Casos omissos

Quaisquer dúvidas ou omissões que surjam na interpretação deste Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Rio Maior.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais e até que se mantenham os pressupostos que levaram à sua aprovação.

ANEXO I

(pedido)

(nome)

(residência)

EXMA. SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

(nome)

médico de medicina geral e familiar no Centro de Saúde de Rio Maior, titular da cédula número _____, com o NIF _____, residente em (morada completa) _____, vem, nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Para Atribuição Excepcional de Incentivos à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar no Centro de Saúde de Rio Maior, por este meio solicitar:

- A atribuição do valor de 450,00 euros, para apoio às minhas deslocações do local de residência para o Centro de Saúde de Rio Maior.
- A atribuição do apoio relativo à celebração do contrato de arrendamento habitacional.

Para o efeito, junta atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia de _____ e declaração sob compromisso de honra.

(data)

(assinatura)

ANEXO II

(declaração sob compromisso de honra)

EXMA. SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

Eu, (nome) _____, titular do Cartão de Cidadão n.º _____, residente em (morada completa) _____, médico de medicina Geral e Familiar no Centro de Saúde de Rio Maior, a cumprir horário de trabalho a tempo inteiro na Unidade _____, **declaro sob compromisso de honra**, para efeitos de atribuição do apoio fixado no Regulamento Para Atribuição Excepcional de Incentivos à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar no Centro de Saúde de Rio Maior, **que mantereirei o vínculo laboral pelo período a que o subsídio respeita**.

(data)

(assinatura)

Aviso n.º 3019/2016

Regulamento da Iniciativa Maior Mérito

Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Morais, Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior, torna público, para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Rio Maior, na sua sessão ordinária de 20 de fevereiro de 2016, aprovou a alteração ao Regulamento da Iniciativa Maior Mérito, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 12 de fevereiro de 2016.

Mais torna público que o Regulamento foi objeto de publicitação para constituição de interessados e apresentação de contributos, pelo período de 10 dias úteis no sítio da internet do Município de Rio Maior, durante o qual não foram apresentadas quaisquer sugestões.

O referido regulamento entrará em vigor no primeiro dia útil após a sua republicação no *Diário da República*, e será disponibilizado nas páginas da internet da autarquia.

29 de fevereiro de 2016. — A Presidente da Câmara, *Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Morais*.

Regulamento da Iniciativa Maior Mérito

Universidade de Verão

Nota Justificativa

Considerando que:

Há universidades portuguesas que promovem anualmente, nos meses de verão, eventos dirigidos a estudantes do ensino secundário;

Estes eventos são compostos por atividades orientadas para as mais diversas áreas do saber, acompanhadas também por atividades lúdicas, culturais e desportivas, com a colaboração de docentes, investigadores, técnicos e estudantes universitários, possibilitando dar a conhecer o que de melhor se faz nas universidades;

As universidades, através destes eventos, proporcionam ainda aos alunos de ensino secundário, a oportunidade de viver e respirar o mundo académico, numa experiência sem igual, com a certeza de um garantido sucesso dessas atividades;

É intenção do Município de Rio Maior, promover a participação num destes eventos, proporcionando aos alunos dos cursos científico-humanísticos de ensino secundário a estudar no nosso Concelho, a oportunidade de contactarem com os mais variados cursos superiores, por forma a melhor poderem decidir o seu percurso académico e, também, compreender melhor as suas saídas profissionais;

A participação do Município concretiza-se através do reconhecimento do mérito dos alunos selecionados, assumindo as respetivas despesas, por forma a permitir a sua presença no evento;

Conforme disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios detêm atribuições, designadamente, no domínio da Educação e dos Tempos Livres, competindo aos seus órgãos executivos, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do já mencionado diploma legal, apoiar atividades de natureza cultural, educativa e recreativa.

No uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o presente projeto de “Regulamento da Iniciativa Maior Mérito — Universidade de Verão”, que será submetido à Assembleia Municipal para aprovação nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento destina-se a estabelecer as normas de funcionamento da Iniciativa Maior Mérito — Universidade de Verão.